



PARECER Nº 69/2026

Manifestação da Entidade Reguladora Quanto à Proposta de Reajuste Tarifário Aplicável no Município Ibiporã

1 INTRODUÇÃO

Por meio de solicitação formulada ao Orcispar no Proc. Adm 120/2026 do 1Doc, o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) do Município de Ibiporã (PR) pretende o deferimento, por parte desta entidade reguladora, de reajuste de tarifa de abastecimento de água e esgotamento sanitário e quadro de serviços públicos.

Diante disso, foi elaborado o Parecer Técnico 30/2026.

Em seguida, será promovida a análise.

2 ANÁLISE

É importante destacar que o presente parecer ficará restrito às questões de legalidade quanto à tramitação do processo de reajuste tarifário, não adentrando nos aspectos da análise econômica de lavra da assessoria econômica.

Efetivamente, analisando o parecer técnico-econômico, constata-se que foram observadas as diretrizes constantes no art. 4 da Resolução nº 38, de 2022, do Cispar, tendo sido regularmente encaminhados os documentos previstos no art. 32 da mesma resolução, os quais tiveram a análise realizada de forma pormenorizada.

Diante disso, após as devidas e fundamentadas análises econômicas, chegou-se à seguinte conclusão:

“Dessa forma, com base na solicitação do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã e considerando o cálculo do índice da “cesta de índices” encontrado por meio das análises feitas nesta nota técnica, e considerando a Resolução nº 038, de 2022, o índice inflacionário encontrado é o de 7,57% sendo este utilizado para a atualização inflacionária das tarifas de água e esgoto. Isso também ocorrerá para a tabela de outros preços públicos.”

Destarte, a revisão do quadro de outros serviços públicos deve ser realizada de acordo o art. 15 da Resolução Cispar nº 38, de 2022

Ante todos os aspectos, foram devidamente cumpridos os dispositivos de regulação econômica previstos na Resolução Cispar nº 38, de 2022.

É esta a análise.





3 CONCLUSÃO

Isto posto, é o presente parecer para opinar pela regularidade e prosseguimento do processo de reajuste tarifário e quadro de serviços públicos do SAMAE do Município de Ibiporã (PR), haja vista o cumprimento aos dispositivos de regulação econômica previstos na Resolução Cispar nº 38, de 2022.

Desse modo, considerando o disposto nos arts. 12 e 13 da Resolução nº 38, de 2022, devem ser observadas as seguintes etapas sequenciais:

1. encaminhamento do Parecer Técnico 30/2026 e deste parecer para consulta pública no site do Orcispar, em destaque, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis;
2. caso sejam necessários esclarecimentos decorrentes da consulta pública, a assessoria econômica esclarecerá em igual prazo de 5 (cinco) dias úteis; e
3. após, todo o processo será encaminhado para o Conselho de Regulação para que este decida, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contado do recebimento, diretamente pelo deferimento ou indeferimento da solicitação, decisão essa que será encaminhada ao prestador, sendo que, em caso de deferimento, deverá ser editada resolução específica indicando os valores tarifários atualizados, a qual terá efeito vinculante, substituindo qualquer outro ato homologatório na esfera municipal.

Observa-se que, nos termos do §1º do art. 12 da Resolução Cispar nº 38, de 2022, caso o Conselho de Regulação julgue oportuno, poderá determinar, no período de consulta pública, a realização de audiência pública para a explanação das análises técnicas.

É o parecer, S.M.J.

Maringá, 18 de agosto de 2026.

Fernanda Thais Verdeiro de Sousa
Advogada – OAB/PR 111.269

